

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA Nº 3065, DE 19 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a o Licenciamento Ambiental Municipal e da outras providências".

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ART. 1.º Fica instituído o Sistema de Licenciamento Ambiental Municipalizado, na forma prevista nesta Lei, respeitado o que dispõe a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, incluindo o conteúdo do Convênio celebrado com a CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e autorizado pela Lei n.º 4.363, de 25 de junho de 2010, visando minimização e prevenção de impactos ambientais, bem como a Cooperação Institucional nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.
- ART. 2.º Fica proibido o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.
- **ART. 3.º** Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar ou no solo:
 - com intensidade, em quantidade e de concentração, em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos nesta Lei e em outras normas federais, estaduais e municipais;
 - com características e condições de lançamento ou liberação, em desacordo com os padrões de condicionamento e projeto estabelecidos nas mesmas prescrições;
 - por fontes de poluição com características de localização e utilização em desacordo com os referidos padrões de condicionamento e projeto;
 - com intensidade, em quantidade e de concentração ou com características que, direta ou indiretamente, tornem ou possam tornar ultrapassáveis os padrões de qualidade do meio-ambiente estabelecidos nesta Lei e em outras normas federais, estaduais e municipais; e que, independentemente de estarem enquadrados nos incisos anteriores, tornem ou possam tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, inconvenientes ao bem- estar público; danosos aos



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



materiais, à fauna e à flora; prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

ART. 4.º - São consideradas fontes de poluição todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos, móveis ou imóveis, ou meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação deste artigo, entende-se como fontes móveis todos os veículos automotores, embarcações e assemelhados, e como fontes estacionárias, todas as demais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- ART. 5.º Compete ao Departamento de Meio Ambiente a aplicação da desta Lei Municipal e das normas dele decorrentes
- ART. 6.º No exercício da competência prevista no artigo anterior incluem-se entre as atribuições do Departamento de Meio Ambiente, para controle e preservação do Meio Ambiente:
 - estabelecer e executar planos e programas de atividades de prevenção e controle da poluição;
 - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastramento de fontes de poluição;
 - programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratórios e análises de resultados, necessários à avaliação da qualidade do referido meio;
 - elaborar normas, especificações e instruções técnicas relativas ao controle da poluição;
 - avaliar o desempenho de equipamentos e processos, destinados aos fins deste artigo;
 - autorizar a instalação, construção, ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição definidas nesta Lei;
 - VII estudar e propor normas a serem observadas ou introduzidas nos Planos-Diretores urbanos, no interesse do controle da poluição e da preservação do mencionado meio;
 - VIII fiscalizar as emissões de poluentes feitas por entidades públicas e particulares;
 - efetuar inspeções em estabelecimentos, instalações e sistemas que causem ou possam causar a emissão de poluentes;
 - X- efetuar exames em águas receptoras, efluentes e resíduos;





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- solicitar a colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, para a obtenção de informações sobre ocorrências relativas à poluição do referido meio;
- fixar, quando for o caso, condições a serem observadas pelos efluentes a serem lançados nas redes de esgotos; e
- XIII exercer a fiscalização e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

TÍTULO II DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS CAPÍTULO ÚNICO DA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS, DOS PADRÕES DE QUALIDADE E EMISSÃO

ART. 7.º - O Município adotará a mesma classificação das águas interiores, mesmo padrão e qualidade e emissão definidas pela legislação Estadual e Federal.

TÍTULO III DA POLUIÇÃO DO AR CAPÍTULO I DAS NORMAS PARA PROTEÇÃO E UTILIZAÇÃO DO AR Seção Única Das Proibições e Exigências Gerais

- ART. 8.º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível
- ART. 9.º Fica proibida a instalação e o funcionamento de incineradores domiciliares ou prediais de quaisquer tipos.
- ART. 10 O órgão ambiental municipal, nos casos em que se fizer necessário, poderá exigir:
 - a instalação e operação de equipamentos automáticos de medição com registradores, nas fontes de poluição do ar, para monitoramento das quantidades de poluentes emitidos, cabendo a esse órgão, à vista dos respectivos registros, fiscalizar seu funcionamento;
 - que os responsáveis pelas fontes de poluição comprovem a quantidade e qualidade dos poluentes atmosféricos emitidos, através de realização de amostragens em chaminé ou outros pontos de emissão, utilizando-se de métodos aprovados pelo referido órgão; e
 - que os responsáveis pelas fontes poluidoras construam plataformas e forneçam todos os requisitos necessários à realização de amostragens em chaminés ou outros pontos de emissão de poluentes atmosféricos.





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



CAPÍTULO II DOS PADRÕES Seção Única Dos Padrões de Qualidade

ART. 11 - O Município adotará o mesmo padrão de qualidade do ar e padrões de emissão, padrões de Condicionamento e Projeto para Fontes Estacionárias definidas pela legislação Estadual e Federal.

TÍTULO IV DA POLUIÇÃO DO SOLO

- ART. 12 Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos poluentes, em qualquer estado da matéria, na forma estabelecida no artigo 3.º desta Lei.
- ART. 13 Somente será tolerada a acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, na fonte de poluição ou em outros locais, desde que não ofereça risco de poluição ambiental.
- ART. 14 O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pela própria fonte de poluição.
- § 1.º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximirá a responsabilidade da fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de normas desta Lei, específicas dessa atividade.
- § 2.º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, de sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

TÍTULO V DAS LICENÇAS CAPÍTULO I DAS FONTES DE POLUIÇÃO

- ART. 15 As Licenças deverão ser requeridas pelo interessado no Departamento de Meio Ambientee da Prefeitura, mediante:
 - pagamento da taxa estabelecida nesta Lei na sessão III, que dispõe sobre as taxas a serem cobradas para os procedimentos de licenciamento ambiental do Município de Guaíra;
 - apresentação de certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com suas leis e regulamentos administrativos; e
 - apresentação de memoriais, informações e publicações que forem exigíveis disponíveis no Termo de Referencia (Anexo IV).



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- § 1.º Depois de aberto o processo, o Departamento de Meio Ambiente poderá solicitar, através de ofício, complementação da documentação por parte do requerente, que terá 30 (trinta) dias para apresentar o que for solicitado.
- § 2.º O não cumprimento da solicitação no prazo estipulado no § 1.º deste artigo implicará arquivamento do processo, cuja continuidade de análise somente será possível após nova solicitação de licenciamento, com recolhimento da respectiva taxa, e apresentação de todos os documentos necessários e devidamente atualizados.
- ART. 16 Para efeito de obtenção de Licenças junto ao órgão ambiental municipal, consideram-se fontes de poluição de impacto local:
 - obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:
 - construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas, e demais obras de arte em vias municipais;
 - b) recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
 - c) abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
 - recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
 - e) heliponto;
 - f) corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
 - g) terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais APM);
 - obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassam o território do município:
 - reservatórios de água tratada e estações elevatórias;
 - adutoras de água intramunicipais;
 - estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
 - d) galerias de águas pluviais;
 - e) canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - f) desassoreamento de córregos em áreas urbanas;
 - g) unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos;
 - projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos n\u00e3o ultrapassem o territ\u00f3rio do munic\u00edpio;
 - empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município, como linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município;
 - obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
 - VI empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos n\u00e3o ultrapassem o territ\u00f3rio do munic\u00edpio:



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



a) fabricação de:

- sorvetes e outros gelados comestíveis;
- 2. biscoitos e bolachas;
- massas alimentícias;
- 4. artefatos têxteis para uso doméstico;
- tecidos de malha;
- 6. acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
- tênis de qualquer material;
- 8. calçados de material sintético;
- 9. partes para calçados, de qualquer material;
- 10. calçados de materiais não especificados anteriormente;
- 11. esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- 12. artigos de carpintaria para construção;
- artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
- 14. artefatos diversos de madeira, exceto móveis:
- 15. artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- 16. formulários contínuos:
- 17. produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- 18. produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;
- produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
- 20. artefatos de borracha não especificados anteriormente:
- 21. embalagens de material plástico;
- 22. tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- 23. artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- 24. artefatos de material plástico para usos industriais;
- artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
- 26. artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
- 27. artefatos de cimento para uso na construção;
- 28. esquadrias de metal;
- 29. artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 30. equipamentos de informática;
- 31. periféricos para equipamentos de informática;
- máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
- 33. geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
- 34. móveis com predominância de madeira;
- 35. móveis com predominância de metal:
- móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
- 37. colchões;



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- 38. artefatos de joalheria e ourivesaria;
- aparelhos e utensílios para a correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- 40. escovas, pincéis e vassouras;
- demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos n\u00e3o ultrapassem o territ\u00f3rio do munic\u00edpio:
 - 1. impressão de material para uso publicitário;
 - impressão de material para outros usos;
 - edição integrada à impressão de livros;
 - oficinas mecânicas;
 - funilarias:
 - serralherias;
 - 7. retifica de motores;
 - 8. lava-jatos;
 - 9. lapidação de gemas;
 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
 - 11. produção de artefatos estampados de metal;
 - atividades de gravação de som e de edição de música;
 - 13. edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
 - 15. reforma de pneumáticos usados;
 - 16. envasamento e empacotamento sob contrato;
 - 17. comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB e mediante a capacitação de equipe técnica do MUNICÍPIO para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;
 - empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:
 - 18.1 hotéis:
 - 18.2 apart-hotéis;
 - 18.3 motéis;
 - 18.4 lavanderias:
 - 18.5 tinturarias:
- VII coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- VIII cemitérios, cujos impactos ambientais diretos n\u00e3o ultrapassem o territ\u00f3rio do munic\u00edpio;



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração; e
- intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.
- § 1.º Excluem-se do licenciamento municipal aqui previsto todas as atividades não descritas neste artigo.
- § 2.º O licenciamento ambiental das fontes poluidoras relacionadas neste artigo deverão ser submetidas à apreciação e anuência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

- ART. 17 O projeto preliminar de uma fonte de poluição, dependerá de Licença Prévia, que deverá conter os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação.
- § 1.º Serão objeto de licenciamento prévio pelo Departamento de Meio Ambiente os empreendimentos relacionados no artigo 16.
- § 2.º As atividades listadas no ANEXO I deste Decreto terão a Licença Prévia emitida concomitantemente com a Licença de Instalação.
- ART. 18 Dependerão de Licença de Instalação:
 - a construção, a reconstrução, ampliação ou reforma de edificação destinada à instalação de fontes de poluição;
 - a instalação de uma fonte de poluição em edificação já construída; e
 - III a instalação, a ampliação ou alteração de uma fonte de poluição.
- ART. 19 Não será expedida Licença Prévia ou de Instalação quando houver indícios ou evidências de que ocorrerá lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- § 1.º A expedição de Licença de Instalação para as ampliações de que tratam os incisos I, II, e III do artigo 18 estará condicionada ao equacionamento das pendências ambientais.
- § 2.º Quando se tratar de alteração do projeto arquitetônico anteriormente analisado pelo Departamento de Meio Ambiente e desde que não implique acréscimo de área construída, as novas plantas deverão ser anexadas ao processo administrativo, mediante recolhimento de valor estipulado, e serão objeto de análise pelo Departamento de Meio Ambiente.
- § 3.º- Nas Licenças Prévias e de Instalação emitidas deverão constar:
 - as exigências técnicas formuladas;
 - os processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção; e
 - referência aos equipamentos produtivos a serem instalados.

ART. 20 - Os órgãos da Administração do Município deverão exigir a apresentação das Licenças Prévia e de Instalação de que trata este Capítulo, antes de aprovarem projetos ou de fornecerem licenças ou alvarás, de qualquer tipo, das fontes de poluição relacionadas no artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

ART. 21- Dependerão de Licença de Operação:

- a utilização de edificação nova ou modificada, destinada à instalação de uma fonte de poluição;
- o funcionamento ou a operação de fonte de poluição em edificação já construída; e
- o funcionamento ou a operação de uma fonte de poluição instalada, ampliada ou alterada.
- ART. 22 A Licença de Operação deverá ser requerida pelo interessado à administração municipal, mediante:
 - pagamento da taxa estabelecida no artigo 15, item I, desta Lei;
 - apresentação dos documentos que forem exigíveis; e
 - apresentação das publicações que forem exigíveis.
- ART. 23 Poderá ser emitida Licença de Operação a título precário, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que o funcionamento ou operação da fonte, forem necessários para testar a eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ART. 24 - Não será emitida Licença de Operação se não tiverem sido cumpridas todas as exigências determinadas por ocasião da expedição da Licença de Instalação, ou houver indícios ou evidências de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo.

Parágrafo único. Na Licença de Operação emitida deverão constar:

- as exigências e condicionantes técnicas a serem cumpridas pela fonte de poluição durante sua operação;
- os processos produtivos licenciados e as respectivas capacidades de produção; e
- III referência aos equipamentos e sistemas de controle de poluição instalados.
- ART. 25 Os órgãos do Município deverão exigir a apresentação das Licenças de Operação de que trata este Capítulo, antes de concederem licença ou alvará de funcionamento para as fontes de poluição relacionadas no artigo 16.

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO - SILIS

- ART. 26 As atividades listadas no ANEXO II deste Decreto receberão Licenças Prévia, de Instalação e Operação concomitantemente, em forma de Licenciamento Simplificado SILIS.
- ART. 27 Poderão utilizar o SILIS os empreendimentos ou atividades que:
 - para sua implantação não realizem intervenções em área de preservação permanente (APP), não realizem supressão de vegetação nativa e nem corte de árvores isoladas;
 - no seu processamento industrial n\u00e3o realizem opera\u00f3\u00f3es de tratamento t\u00e9rmico, tratamento superficial e fundi\u00e7\u00e3o de metais;
 - no seu processamento industrial n\u00e3o realizem opera\u00f3\u00f3es de lavagem e/ou desinfec\u00e7\u00e3o de material pl\u00e1stico para recupera\u00e7\u00e3o;
 - não sejam instalados em imóveis Rurais;
 - não possuam capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo
 GLP superior a 4.000 kg; e
 - VI atendam aos critérios de porte definidos pela CETESB, constantes no ANEXO II.

CAPÍTULO V DO PRAZO DAS LICENÇAS

ART. 28 - Os empreendimentos licenciados terão um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Licença Prévia, para solicitar a Licença de Instalação e o prazo máximo de 03 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- § 1.º A Licença de Instalação concedida para os parcelamentos do solo perderá sua validade no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão, caso o empreendedor não inicie, nesse período, as obras de implantação.
- § 2.º A pedido do interessado e a critério Departamento de Meio Ambiente, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período.
- ART. 29 A Licença de Operação terá prazo de validade de até 05 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (W) da listagem do ANEXO III desta Lei, conforme o seguinte critério:

02 (dois) anos: W = 4, 4,5 e 5;

II - 03 (três) anos: W = 3 e 3,5;

III - 04 (quatro) anos: W = 2 e 2,5; e

IV - 05 (cinco) anos: W = 1 e 1,5.

ART. 30 - As fontes de poluição que já obtiveram a Licença de Operação emitida pela CETESB anteriormente à data de vigência desta Lei, deverão se apresentar ao Departamento de Meio Ambiente no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir do vencimento da Licença de Operação, para renovação da mesma.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no "caput" deste artigo, as Licenças de Operação não renovadas perderão sua validade.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

- ART. 31 A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e das normas dele decorrentes, será exercida por fiscais ambientais designados pelo Departamento de Meio Ambiente ou pelos Fiscais do Departamento de Posturas.
- ART. 32 No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos fiscais ambientais a entrada e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. Os fiscais quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte dentro do perímetro municipal.

- ART. 33 Aos fiscais, desde que portando documento de identificação, compete:
 - -efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
 - verificar a ocorrência de infrações e impor as respectivas penalidades:
 - III lavrar de imediato o auto de inspeção, fornecendo cópia ao interessado; e



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

 intimar por escrito as entidades poluidoras, ou potencialmente poluidoras, a prestarem esclarecimentos em local e data previamente fixados.

ART. 34 - As fontes de poluição ficam obrigadas a submeter ao órgão ambiental municipal, quando solicitado, o plano completo do lançamento de resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a apresentação de detalhes, fluxogramas, memoriais, informações, plantas e projetos, bem como linhas completas de produção, com esquema de marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, com demonstração da quantidade, qualidade, natureza e composição de uns e de outros, assim como o consumo de água.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

ART. 35 - As infrações às disposições desta Lei, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério Departamento de Meio Ambiente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- as circunstâncias agravantes; e
- os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

ART. 36 - As infrações de que trata o artigo 35 serão punidas com as seguintes penalidades:

advertência;

 multa de 10 a 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo;

V - demolição;

 suspensão de financiamentos e benefícios fiscais provindos da Prefeitura Municipal de Guaíra; e

VII - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos III a VII deste artigo poderão ser impostas cumulativamente com as previstas no inciso II deste artigo.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ço Municipal "Messias Candido Faleiro e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ART. 37 - Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- obstruir ou dificultar a fiscalização; e
- deixar de comunicar de imediato a ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente.
- ART. 38 A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de primeira infração de natureza leve, a critério dos agentes Departamento e Meio Ambiente devendo, na mesma oportunidade, quando for o caso, fixar-se prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração de natureza leve e consideradas as circunstâncias do caso, poderá, a critério Departamento de Meio Ambiente, ser novamente aplicada a penalidade de advertência, por mais uma única vez.

- ART. 39 A penalidade de multa a que se refere o inciso II do artigo 36 desta Lei será imposta baseada na gravidade e nas consequências ambientais oriundas da infração, a critério dos agentes ambientais Departamento de Meio Ambiente e sancionado pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente, observados os seguintes limites:
 - de 10 a 1.000 vezes o valor da UFESP, nas infrações leves;
 - de 1.001 a 5.000 vezes o valor da UFESP, nas infrações graves; e
 - III de 5.001 a 10.000 vezes o valor da UFESP, nas infrações gravíssimas.
- ART. 40 A penalidade de multa será imposta quando da constatação da irregularidade ou, quando for o caso, após o decurso do prazo concedido para sua correção, caso não tenha sido sanada a irregularidade.
- ART. 41 -Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor da multa anteriormente imposta.
- § 1.º Caracteriza-se a reincidência quando ocorrer nova infração ao mesmo dispositivo legal ou regulamentar que motivou a aplicação da multa anterior.
- § 2.º No caso de infração a vários dispositivos referidos num único auto de infração, ficará caracterizada a reincidência naquele que volte a ser infringido.
- ART. 42 Nos casos de infração continuada, a critério Departamento de Meio Ambiente, poderá ser imposta multa diária de 1 (uma) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFESP.
- § 1.º Considera-se em infração continuada a fonte poluidora do meio ambiente que:
 - estando em atividade ou operação, não esteja provida de meios tecnicamente adequados para evitar o lançamento ou a liberação de poluentes;
 - esteja se instalando ou já instalada e em funcionamento, sem as necessárias licenças; e



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



permaneça descumprindo exigências técnicas ou administrativas
 Departamento de Meio Ambiente, após o decursode prazo concedido
 para sua correção.

- § 2.º No caso de aplicação de multa diária, poderá, a critério do Chefe do Departamento de Meio Ambiente, ser concedido novo prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que requerido fundamentadamente pelo infrator.
- § 3.º O deferimento do pedido a que se refere o § 2.º deste artigo suspenderá a incidência da multa.
- § 4.º A multa diária, que não ultrapassará o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua imposição, cessará quando corrigida airregularidade ou tiver sua aplicação suspensa.
- § 5.º Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato, por escrito, ao Departamento de Meio Ambiente e, uma vez constatada sua veracidade, retroagirá o termo final do curso diário damulta à data da comunicação feita.
- § 6.º Persistindo a infração após o período referido no § 4.º deste artigo, poderá haver nova imposição de multa diária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VII do artigo 36 desta Lei.
- ART. 43 A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será impostanos casos de perigo iminente à saúde pública ou a critério do Chefe do Departamento de Meio Ambiente, quer a partir da terceira reincidência, quer nos casos de persistir a infração continuada, após o decurso de qualquerdos períodos de multa diária imposta.

Parágrafo único. A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarreta a cassação de licença de operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

ART. 44 - As penalidades de embargo e demolição serão aplicadas no caso de obras e construções executadas sem as necessárias licenças ambientais ou em desacordo com as mesmas, quando suapermanência ou manutenção colocar em risco ou causar dano ao meio, a critério do Chefe do Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As penalidades mencionadas neste artigo poderão ser aplicadas a partir de primeira reincidência na infração.

- **ART. 45** As penalidades de apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo, poderão ser aplicadas nos casos de risco à saúde pública ou, a critério do Chefe do Departamento do Meio Ambiente, nos casos de infração continuada oua partir da terceira reincidência.
- ART. 46 No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nos incisos III, IV e VII do artigo 36 desda Leo será efetuada com requisição de força policial.

Parágrafo único. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação dessas penalidades correrão por conta do infrator.

ART. 47 - Todas as decisões do Departamento de Meio Ambiente no que se refere a penalidades impostas deverão contar com a ciencia do COMDEMA.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Seção I Da Formalização das Sanções

- ART. 48 Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto, em 03 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter:
 - identificação da pessoa física ou jurídica autuada, com endereço completo, CPF ou CNPJ;
 - o ato, fato ou omissão que resultou na infração;
 - o local, data e hora do cometimento da infração;
 - a disposição normativa em que se fundamenta a infração;
 - a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correçãoda irregularidade; e
 - VI nome e assinatura da autoridade autuante.

Parágrafo único. O autuado tomará ciência do auto de infração de que trata este artigo, preferencialmente na seguinte ordem:

- pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto;
- por carta registrada ou com "Aviso de Recebimento" (AR);
- III por publicação no Jornal Oficial do Município;
- por notificação extrajudicial.
- ART. 49 As penalidades de advertência e multa para infrações leves, inclusive quando ocorrer reincidência, serão aplicadas e homologadas pelos fiscais ambientais do Departamento de Meio Ambiente ou Fiscais do Departamento de Posturas.
- **ART. 50** As penalidades de multa para infrações graves e gravíssimas, interdição, embargo, demolição e apreensão serão instruídas emprocesso administrativo pelos fiscais ambientais e homologadas pelo Chede do Departamento de Meio Ambiente.
- **ART. 51** A critério do Departamento de Meio Ambiente, poderá ser concedido prazo para correção da irregularidade apontada no auto de infração.
- § 1.º O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido, por escrito e com fundamentação, pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.
- § 2.º Das decisões que deferirem ou indeferirem a prorrogação, será dada ciência ao infrator.

Seção II Do Recolhimento das Multas



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ART. 52 - As multas previstas nesta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator dentro de 20 (vinte) dias, contados da ciência da Notificação para Recolhimento da Multa, sob pena de inscrição como dívida ativa.

Parágrafo único. Ocorrendo a extinção da UFESP, adotar-se-á, para os efeitos deste Decreto, o mesmo índice que a substituir.

- ART. 53 O recolhimento referido no artigo anterior deverá ser feito em qualquer estabelecimento bancário autorizado, a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante boleto bancário ou guia de recolhimento, a ser emitido pela área administrativa competente.
- ART. 54 A multa será recolhida com base no valor da UFESP do dia do seu efetivo pagamento.

Sessão III Da Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA

- **ART. 55** A Taxa de Licenciamento Ambiental TLA tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia, caracterizado pela análise de processos desolicitação de licenças ambientais a serem emitidas conforme os padrões definidos nessa referida Lei.
- **ART. 56** O cálculo da Taxa de Licenciamento Ambiental expressará o custo estimado do poder de polícia exercido que será apurado na forma dos artigos seguintes.
- ART. 57 A TLA para as fontes relacionadas no Anexo II será fixada pela seguinte fórmula:

TLA = 70 + (1,5 x W x VA) x 1 (uma) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a sercobrada, expressa em R\$ (reais) W = Fator de Complexidade, de acordo com o Anexo III desta Lei.

VA = Raiz quadrada da área integral, em metros quadrados, do empreendimento fonte de impacto ambiental, obieto do licenciamento.

§ 1.° - Quando se tratar de empreendimento enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a fórmula adotada será: (AC)

 $TLA/ME-EPP = 0.15 \times [70 + (1.5 \times W \times VA)] \times 1 \text{ (uma) UFESP, onde:}$

TLA/ME-EPP = Taxa de Licenciamento Ambientala ser cobrada das microempresas e empresas de pequeno porte, expressa em R\$ (reais).

W = Fator de Complexidade, de acordo com o Anexo III desta Lei.

VA = Raiz quadrada da área integral, em metros quadrados, do empreendimento fonte de impacto ambiental, objeto do licenciamento.

§ 2.º - Quando se tratar de renovação de licença, a fórmula adotada será:



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

'aço Municipal "Messias Candido Faleiros e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



 $TRLA = 0.5 \times TLR$, onde:

TRLA = Taxa de Renovação de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

TLR = Taxa de Licença de Referência (TLA ou TLA/ME-EPP, dependendo do caso).

ART. 58 - A TLA para as fontes relacionadas no Anexo II desta Lei Complementar será fixada pela seguinte fórmula TLA = F x C x 1 (uma) UFESP, onde:

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada, expressa em R\$ (reais).

F = Valor fixo igual a 0,5% (meio por cento). C = Custo do empreendimento.

ART. 59 - A TLA para cemitérios será fixada pela seguinte fórmula:

 $TLA = 70 + (0.15 \times VA) \times 1 \text{ (uma) UFESP, onde:}$

TLA = Taxa de Licenciamento Ambiental a sercobrada, expressa em R\$ (reais).

VA = Raiz quadrada da área do empreendimento, em metros quadrados.

ART. 60 A TLA relacionada a:

- à supressão de árvores isoladas será de 15 UFESP's, e
- II a intervenção em áreas de preservação permanente (APP's) será de:
 - a) 15 UFESP's em área de até 1 ha;
 - b) 30 UFESP's em área acima de 1 ha e até 100 ha e
 - c) 60 UFESP's em área acima de 100 ha.
- ART. 61 Para a expedição de outros documentos são fixados os seguintes valores:
 - pareceres técnicos: R\$ 900,00 (novecentos reais);
 - regularização de plantas de projetos: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
 - alteração de documento: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- **ART. 62** A Taxa de que trata este Capítulo será cobrada uma única vez, excetuada a hipótese de renovação de licença, ficando o requerente dispensado do seu pagamento no tocante a licenças posteriores, desde que solicitadas dentro do prazo de vencimento previsto nos respectivos documentos.
- ART. 63 A TLA será dispensada nos seguintes casos:

1

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

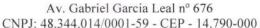


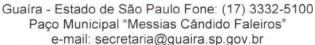
- quando o interessado for entidade da administração pública direta, autarquia ou fundação pública;
- para as entidades de assistência social, de educação e de proteção ao meio ambiente, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública por qualquer ente público:
- III quando tiverem por objeto:
 - a) obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de risco; e
 - supressão de vegetação nativa necessária para a construção ou ampliação de residências unifamiliares, objeto de projeto elaborado sob responsabilidade técnica de órgão municipal, não podendo a supressão exceder a 125 metros quadrados de projeção de copa.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

- ART. 64 O infrator poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da infração, que deverá conter medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação.
- § 1.º O recurso terá deferimento se as medidas propostas forem aceitas pelo Departamento de Meio Ambiente e quando:
 - se tratar da primeira penalidade imposta ao infrator, daquela natureza: e
 - não houver ocorrido circunstâncias agravantes, conforme o artigo 37 deste Decreto.
- § 2.º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor, a critério do Chede do Departamento de Meio Ambiente.
- § 3.º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista no § 2.º deste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente,qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos.
- ART. 65 Os recursos, instruídos com todos os elementos necessários ao seu exame, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, com alterações subsequentes, e em última instância, ao COMDEMA.
- ART. 66 Os recursos encaminhados por via postal deverão ser registrados com "Aviso de Recebimento" e dar entrada no Departamento de Meio Ambiente dentro do prazo fixado no artigo 54 desta Lei, valendo, para esse efeito, o comprovante do recebimento dos Correios.
- ART. 67 As restituições de multa resultante de aplicação desta Lei serão efetuadas sempre pelo valor recolhido.









Parágrafo único. As restituições mencionadas neste artigo deverão ser requeridas ao Departamento de Meio Ambiente, por meio de petição que deverá ser instruída com:

identificação do infrator e seu endereço completo;

II - número do processo administrativo a que se refere a restituição

pleiteada;

III - cópia do comprovante de pagamento da multa; e
 IV - comprovante do acolhimento do recurso apresentado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 68 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia semexpediente no Departamento de Meio Ambiente.

ART. 69 - O Departamento de Meio Ambiente concederá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as atuais fontes de poluição atendam às normas desta Lei, desde que possuam e venham operando regularmente instalações adequadas de controle de poluição.

ART. 70 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os anteriores.

Município de Guaíra, 19 de maio de 2022.

ANTONIO MANOEL DA SILVA Prefeito Municipal

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO EM 20,05/2022

于主

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO I

ATIVIDADES QUE RECEBERÃO LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃOCONCOMITANTE

- obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:
 - construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas, e demais obras de arte em vias municipais;
 - recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
 - abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
 - d) recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
 - e) heliponto;
 - f) corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
 - g) terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais
 APM);
 - obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassam o território do município:
 - a) reservatórios de água tratada e Estações Elevatórias;
 - adutoras de água intramunicipais;
 - estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
 - d) galerias de águas pluviais;
 - e) canalizações de córregos em áreas urbanas;
 - f) desassoreamento de córregos em áreas urbanas;
 - g) unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos:



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos n\u00e3o ultrapassemo territ\u00f3rio do munic\u00edpio;
- empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município comolinha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestaçõesdesde que totalmente inseridas no território do município;
- obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretosnão ultrapassem o território do município;
- VI empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
 - a) fabricação de:
 - máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos n\u00e3oeletr\u00f3nicos para escrit\u00f3rio, pe\u00e7as e acess\u00f3rios;
 - 2. geradores de corrente contínua e alternada, pecas e acessórios:
 - colchões;
 - b) demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
 - oficinas mecânicas;
 - funilarias;
 - serralherias;
 - retífica de motores;
 - lava-jatos;
 - produção de artefatos estampados de metal;
 - 7. envasamento e empacotamento sob contrato:
 - empreendimentos e atividades que queimem combustível sólidoou líquido abaixo descritas:
 - 8.1 hotéis;



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- 8.2 apart-hotéis;
- 8.3 motéis:
- 8.4 lavanderias;
- 8.5 tinturarias;
- VII coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- VIII cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- IX supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;
- corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observando o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos nãoultrapassem o território do município;
- intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração; e
- intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



IVIDADES QUE RECEBERÃO LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO CONCOMITANTES(SILIS) E RESPECTIVOS

ITÉRIOS DE PORTE.

EXO II

Construída (m²) Funcionários (total) elados comestíveis 100 s produtos alimentícios 100 tos têxteis 100 n/a			Área			Nimoro do	Matória Drima	Dending
Sorvetes e outros gelados comestíveis Sorvetes, fabricação de Outros gelados comestíveis, fabricação de outros produtos alimentícios, fabricação de Outros produtos Biscoitos e bolachas, fabricação de Outros produtos alimentícias, fabricação de Contros produtos alimentícias, fabricação de artefatos têxteis Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos	E .	Descrição	Construída (m²)	Número de Funcionários (total)	Capacidade Instalada (toneladas/dia)	Unidades Produzidas	Processada (toneladas/dia)	Nominal (m³/ano)
Sorvetes, fabricação de Outros gelados comestíveis, fabricação de outros produtos alimentícios fabricação de Outros produtos alimentícios, fabricação de Outros produtos alimentícios, fabricação de Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros alimentícios, fabricação de Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis para têxteis, fabricação de Artefatos têxteis para têxteis, fabricação de Outros artefatos têxteis, fabricação de texteis, fabricação de texteis texteis.	_	Sorvetes e outros gela	dos comestívei	S				
Outros gelados comestíveis, fabricação de contros produtos alimentícios Biscoitos e bolachas, fabricação de Massas alimentícias, fabricação de Outros produtos alimentícios, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de têxteis, fabricação de texteis têxteis, fabricação de texteis têxteis, fabricação de texteis têxteis	Ψ.	Sorvetes, fabricação de		100	n/a	n/a	n/a	n/a
Fabricação de outros produtos alimentícios100Biscoitos e bolachas, fabricação de outros produtos alimentícias, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de têxteis para uso doméstico, fabricação de têxteis para uso doméstico, fabricação de têxteis, fabricação de têxteis100	2.	Outros gelados comestíveis, fabricação de		100	n/a	n/a	n/a	n/a
Biscoitos e bolachas, fabricação de Massas alimentícias, fabricação de Outros produtos alimentícios, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis para têxteis, fabricação de Outros artefatos texteis, fabricação de têxteis, fabricação de Outros artefatos texteis, fabricação de têxteis, fabricação de	2	Fabricação de outros p	rodutos alimen	tícios				
Massas alimentícias, fabricação de Outros produtos alimentícios, fabricação de artefatos têxteis has doméstico, fabricação de Outros artefatos texteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos texteis, fabricação de têxteis, fabricação de têxteis, fabricação de coutros artefatos texteis, fabricação de coutros artefatos têxteis, fabricação de coutros artefatos têxteis, fabricação de coutros artefatos contra co	Τ.	Biscoitos e bolachas, fabricação de		100	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros produtos alimentícios, fabricação de Fabricação de artefatos têxteis Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis, fabricação de têxteis, fabricação de	.2	Massas alimentícias, fabricação de		100	n/a	n/a	n/a	n/a
Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis, fabricação de têxteis, fabricação de	w.	Outros produtos alimentícios, fabricação de		100	n/a	n/a	n/a	n/a
Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de Outros artefatos têxteis, fabricação de	~	Fabricação de artefatos	têxteis					
Outros artefatos têxteis, fabricação de	-	Artefatos têxteis para uso doméstico, fabricação de		n/a	n/a	200	n/a	n/a
	2	Outros artefatos têxteis, fabricação de		n/a	n/a	200	n/a	n/a



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guafra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



4	Acabamento em fios, tecidos, e artigos têxteis	cidos, e artigo:	s têxteis				
√,	Alvejamento, tingimento e torção de fios, tecidos e artigos têxteis		100	n/a	n/a	n/a	n/a
ro.	Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos -	têxteis a partii	de tecidos - exclusive	exclusive vestuário			
√.	Artefatos de tapeçaria, fabricação de		n/a	n/a	200	n/a	n/a
2	Artefatos de cordoaria, fabricação de		n/a	n/a	500	n/a	n/a
ω.	Tecidos especiais, fabricação de		n/a	n/a	500	n/a	n/a
4	Outros artigos têxteis, fabricação de		n/a	n/a	200	n/a	n/a
(0	Fabricação de tecidos e artigos de vestuário	artigos de ves	tuário				
₹.	Tecidos de malha, fabricação de	n/a	n/a	2	n/a	n/a	n/a
4	Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, fabricação de	n/a	n/a	n/a	200	n/a	n/a
w.	Artigos de vestuário de qualquer tecido, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
	Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	ra viagem e a	rtefatos diversos de co	ouro			
$\overline{}$	Malas, bolsas, valises e outros artefatos, de qualquer material, fabricação de	n/a	n/a	n/a	800	n/a	n/a
7	Outros artefatos de couro, fabricação de	n/a	n/a	n/a	800	n/a	n/a

+

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



~	Fabricação de calçados						
τ.	Calçados de qualquer material, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
7	Tênis de qualquer material, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
ω	Partes para calçados de qualquer material, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
6	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis	de madeira, co	ortiça e material trança	ido - exclusive móveis			
₹.	Desdobramento de madeira	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
.2	Madeira laminada, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
ω	Chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
4	Casas de madeira pré- fabricadas, produção de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
7.	Esquadrias de madeira para instalações industriais ou comerciais, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
9	Peças de madeira para instalações industriais ou comerciais, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a
7.	Artigos de carpintaria para construção, fabricação de	2.500	100	n/a	n/a	n/a	n/a



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guafra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



2.500 100	2.500 100	Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão				n/a n/a	n/a n/a	2.500 100	2.500 100	2.500 100
n/a	n/a	rtão				20	20	n/a	n/a	n/a
n/a	n/a					n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
n/a	n/a					n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
n/a	n/a					n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guafra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



n/a	n/a		n/a	n/a	n/a	n/a		n/a	n/a		n/a	n/a	n/a
-			_		_								
n/a	n/a		n/a	n/a	n/a	n/a		n/a	n/a		n/a	n/a	n/a
n/a	n/a		n/a	n/a	n/a	n/a		n/a	n/a		n/a	n/a	n/a
n/a	n/a		n/a	n/a	n/a	n/a		n/a	n/a		т	т	m
100	100	erceiros	100	100	100	100		100	100		n/a	n/a	n/a
2.500	2.500	orrelatos para t	2.500	2.500	2.500	2.500	e borracha	2.500	2.500	de plástico	n/a	n/a	n/a
Produtos gráficos, edição e impressão de	Gravação de som e edição de música, atividades de	Impressão e serviços correlatos para terceiros	Jornais, revistas e livros, impressão de	Material para uso escolar ou comercial, impressão de	Material para uso industrial ou publicitário	Edição e outros serviços gráficos, execução de	Fabricação de artigos de borracha	Pneumáticos, recondicionamento de	Artigos diversos de borrachas, fabricação de	Fabricação de produtos de plástico	Tubos e acessórios plásticos para uso na construção, fabricação de	Embalagens de plástico, fabricação de	Artefatos diversos de material plástico, fabricação de
4.	1.5	12	2.1	2.2	2.3	5.4	က	3.1	3.2	4	Ξ.	7.7	ĸ.



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



4	Eshricação do artofator do	i di chemin chemin				
2	A de la companya de la companya de	nabilicação de altelatos de collicreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	, gesso e estuque			
5.7	Arrefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque, fabricação de	100	n/a	n/a	n/a	n/a
9	Fabricação de estruturas m	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	esada			
 		100	n/a	n/a	n/a	n/a
5.2		100	n/a	n/a	n/a	n/a
7	Fabricação de artigos de cutelaria, serralheria e ferr	telaria, serralheria e ferramenta	amentas manuais			
7	Artigos de serralheria, exceto esquadrias, fabricação de	100	n/a	n/a	n/a	n/a
œ	Fabricação de máquinas e e	Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados	rocessamento de dados			
<u>~</u>	Computadores, fabricação de	100	n/a	n/a	n/a	n/a
1.2	Equipamentos periféricos para equipamentos de informática, fabricação de	100	n/a	n/a	n/a	n/a
6	Fabricação de aparelhos, eq	Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos e laboratórios	a usos médico-hospitala	res, odontológico	os e laboratórios	
<u> </u>	Aparelhos ortopédicos em geral, fabricação de	100	n/a	n/a	n/a	n/a



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guafra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



2	Fabricação de artigos de mobiliário	liário					-
	Móveis com						
0.1		100	6/4	6/4	0/0	9	
	madeira, fabricação de		3	D/I-	ت - ا	11/3	
	Móveis com						
0.2	predominância de	100	e/u	6/4	0/0	0/0	
	metal, fabricação de		3	5	בו 	11/4	
	Móveis de outros						
0.3	materiais, fabricação	100	e/u	e/u	6/4	0/4	
	de	Congress and the Congre	5	5	5	- 1.0	
Σ.	Fabricação de produtos diversos	so					
	Pedras preciosas e						
_		100	6/0	6/4	0/2	0/2	
	lapidação de		3	5	- ועם		
	Artefatos de joalheria e						-
7	ourivesaria, fabricação	100	e/u	6/0	0/0	0/2	
	de		5	5	0	17.0	
	Escovas, pincéis e						
m.	.3 vassouras, fabricação	100	e/u	6/4	0/0	0/2	
	de		3	3	0/1	= 2	



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO III

LISTAGEM DE ATIVIDADES E RESPECTIVOS VALORES DO FATOR DE COMPLEXIDADE (W)

FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Produção de sorvetes	
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	2,5
Fabricação de outros produtos alimentícios	
Fabricação de biscoitos e bolachas	2,5
Fabricação de massas alimentícias	2,5
Fabricação de outros produtos alimentícios	2,5
Fabricação de artefatos têxteis	
Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	2,5
Fabricação de outros artefatos têxteis	2,5
Acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis	
Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, não desenvolvidas em confecções	3
Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos - exclusive vestuário	
Fabricação de artefatos de tapeçaria	1,5
Fabricação de artefatos de cordoaria	1,5
Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos	3,5
Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário	2
Fabricação de tecidos e artigos de vestuário	
Fabricação de tecidos de malha	2
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	2,5
Fabricação de artigos de vestuário, de qualquer tecido	2
Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro	
Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	2
Fabricação de outros artefatos de couro	2
Fabricação de calçados	
Fabricação de calçados de qualquer material	2,5
Fabricação de tênis de qualquer material	2,5
Fabricação de partes para calçados de qualquer material	2,5
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis	
Desdobramento de madeira	2,5
Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	3
Produção de casas de madeira pré-fabricadas	2,5
Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	2,5
Fabricação de artigos de carpintaria para construção	2,5
Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	2,5
Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, bambu, cortiça, vime e outros materiais trançados - exclusive móveis	2,5
Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão	



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Paço Municipal "Messias Candido Faleiro e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
	VALOR DE W
Fabricação de produtos de pasta celulósica, papel, papelão, cartolina e cartão para uso comercial e de escritório	2
Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	2
Fabricação de produtos para uso doméstico e higiênico-sanitários	2
Edição; edição e impressão	
Edição; edição e impressão de jornais	3
Edição; edição e impressão de revistas	3
Edição; edição e impressão de livros	3
Atividades de gravação de som e edição de música	3
Edição; edição e impressão de produtos gráficos	3
mpressão e serviços conexos para terceiros	
mpressão de jornais, revistas e livros	3
Impressão de material para uso escolar e de material para usos industrial, comercial e publicitário	3
Execução de edição e de outros serviços gráficos	3
Fabricação de artigos de borracha	
Recondicionamento de pneumáticos	3
Fabricação de artefatos diversos de borracha	3
Fabricação de produtos de plástico	
Fabricação de tubos e acessórios plásticos para uso na construção	2,5
abricação de embalagem de plástico	2,5
Fabricação de artefatos diversos de material plástico para uso pessoal, doméstico, ndustrial, comercial e na construção.	2,5
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	2,5
Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	3
Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	2
Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
Produção de artefatos estampados de metal	2
Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas manuais	
Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2,5
Fabricação de máquinas para escritório	
Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos	2.5
não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	2,5
Fabricação de máquinas e equipamentos eletrônicos para processamento de dados	
abricação de computadores	1,5
abricação de equipamentos periféricos para equipamentos de informática	1,5
abricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
abricação de geradores de corrente contínua ou alternada	2,5
abricação de peças para geradores de corrente contínua ou alternada	2,5
Fabricação de aparelhos, equipamentos e instrumentos para usos médico- hospitalares, odontológicos e laboratórios	•
Fabricação de aparelhos ortopédicos em geral	3



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000





FONTE DE POLUIÇÃO	VALOR DE W
Fabricação de móveis com predominância de madeira	2,5
Fabricação de móveis com predominância de metal	2,5
Fabricação de móveis de outros materiais	2,5
Fabricação de colchões	3
Fabricação de produtos diversos	
Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	1
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2
Comércio e serviços de combustíveis para veículos automotores	
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores – postos revendedores e postos de abastecimento, transportadores revendedores retalhistas (TRR) e postos flutuantes	3
Transportadores, retalhistas (TRR) e postos flutuantes de combustíveis automotores	2,5
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	
Lavanderias, tinturarias, hotéis e similares que queimem combustível sólido ou líquido	2,5
Envasamento e empacotamento sob contrato	
Envasamento e empacotamento sob contrato	2
Empreendimentos de prestação de serviço	
Oficinas mecânicas	2
Serviços de funilaria e pintura	2,5
Serviços de serralheria	2,5
Serviços de retífica de motores	2
Serviços de lavagem de automóveis	2



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaira - Estado de São Paulo Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO IV TERMO DE REFERENCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA SMAM 001.2022 LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

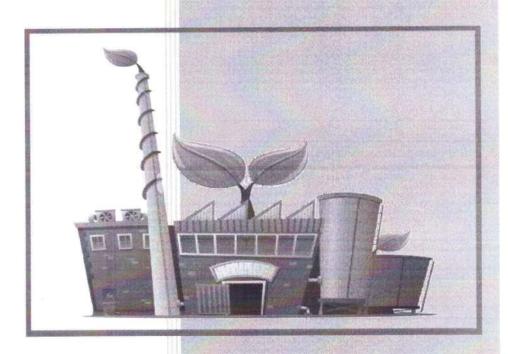
Guia de Orientação de Procedimentos

Versão 1.0_2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SMAM

GUIA DE ORIENTAÇÃO Licenciamento Ambiental Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SMAM

TERMO DE REFERÊNCIA SMAM 001.2022

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Guia de Orientação de Procedimentos

Versão 1.0_2022

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	36
2.	O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL	36
3.	TEMPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO	35
4.	TIPOS DE LICENÇAS	35
5.	PASSO A PASSO	36
6.	DOCUMENTOS TÉCNICOS - AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO	39

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - SMAM

1. APRESENTAÇÃO

Este Guia de Orientação pretende servir de ferramenta de orientação para a solicitação e obtenção das licenças ambientais emitidas pelo município de Guaíra-SP.

Todos os passos que deverão ser tomados, os documentos que serão exigidos, e o passo-a-passo do processo de licenciamento ambiental está previsto aqui. O conhecimento do seu conteúdo é de fundamental importância para evitar retrabalhos e custeios adicionais, gerando economia de tempo tanto para o requerente quanto para a equipe técnica da Prefeitura Municipal.

2. O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

O Licenciamento Ambiental Municipal de Guaíra, instituído desde 2018, é uma ferramenta de gestão exigida para 167 atividades de baixo impacto local¹. A lista das atividades que são passíveis de licenciamento ambiental municipal pode ser consultada no ANEXO I deste documento.

O escopo legal que fundamenta as exigências é dado pelos seguintes instrumentos:

- Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 - Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local.

¹ Atividades de baixo impacto local são aquelas que geram efetivamente algum tipo de impacto ambiental, de baixa monta, dentro dos limites do município.

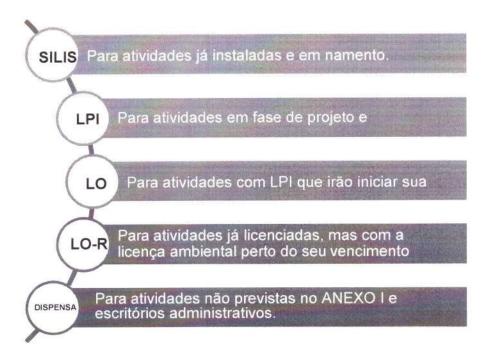
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

3. TEMPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

Considerando que todas as exigências previstas neste guia de orientação sejam cumpridas de maneira eficiente e correta, e que a infraestrutura onde a atividade geradora de impacto é eficiente, o tempo médio de obtenção da Licença Ambiental, a partir do momento da abertura do processo administrativo, é de 15 DIAS.

4. TIPOS DE LICENÇAS

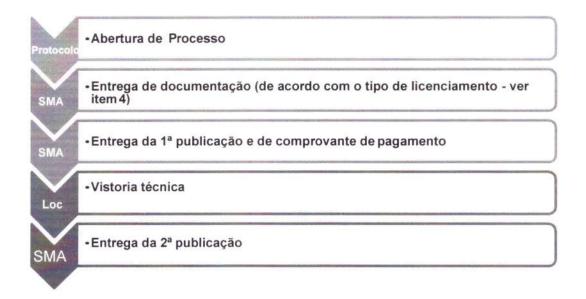
Existem vários formatos de licenciamento, dependendo principalmente de qual estágio está a implantação do empreendimento. A maneira de proceder em cada um dos casos será explicada mais adiante, neste guia, detalhadamente.

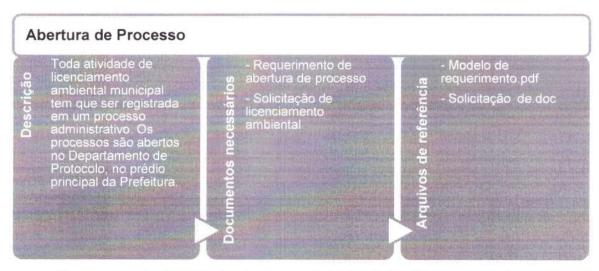


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

5. PASSO A PASSO

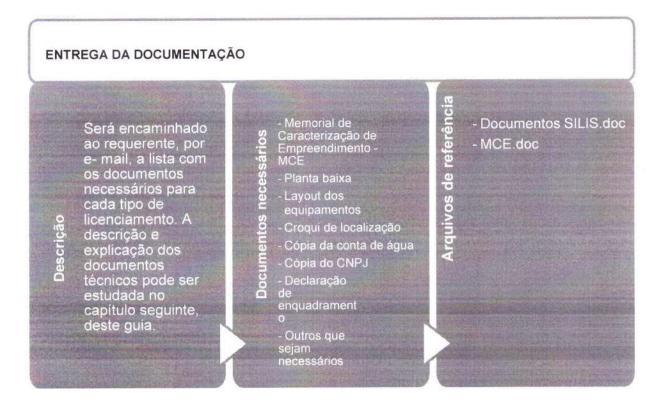
Todas as formas de licenciamento ambiental obedecem a um trâmite comum. No fluxograma abaixo está descrito o passo a passo desse trâmite, assim como os locais onde cada passo acontece:





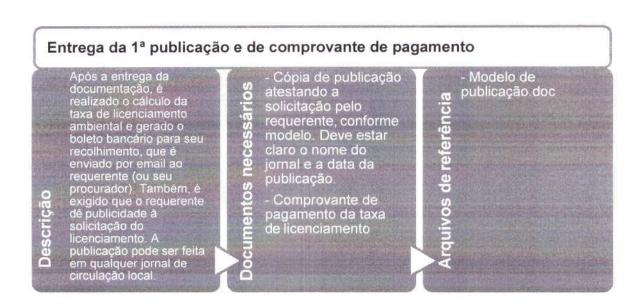
O processo aberto no Protocolo é encaminhado, via trâmite interno, ao Departamento de Meio Ambiente. Com o número do processo disponível, o requerente pode efetuar a próxima etapa, a Entrega da Documentação, junto ao técnico da SMAM que procederá ao licenciamento ambiental.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

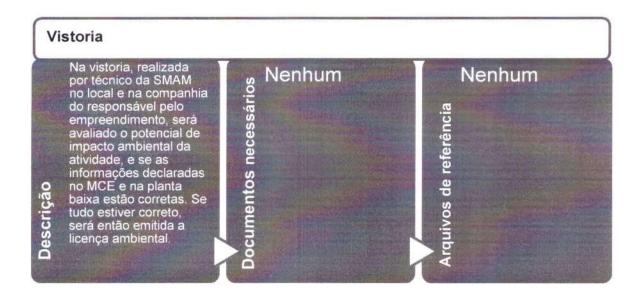


A documentação referente a esta etapa deve ser entregue impressa, somente depois da abertura do processo. Se o processo administrativo aberto ainda não tiver chegado ao Departamento de Meio Ambiente, o requerente poderá tirar uma cópia do comprovante de abertura (com o número do processo), e com ele adiantar a entrega da documentação na SMAM.

Os requerentes com pendência no **Via Rápida Empresa - VRE** deverão encaminhar cópia do Parecer de Viabilidade Favorável, que pode ser obtido através do respectivo site.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM



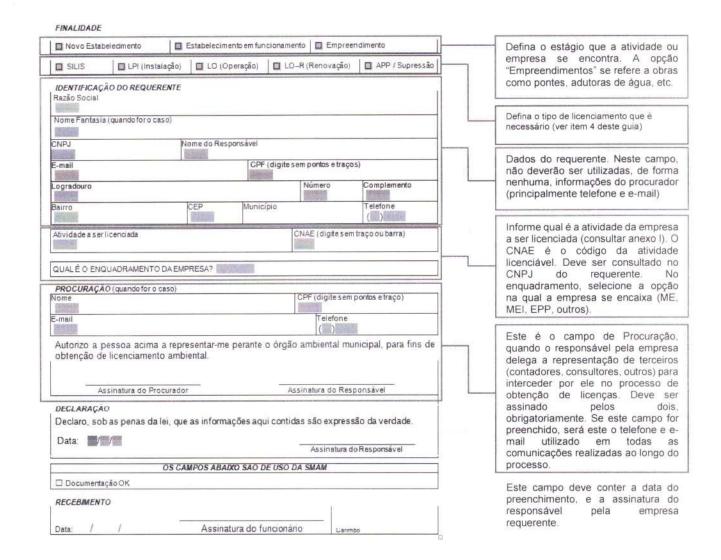


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS – AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO

6.1. Formulário "Solicitação de"

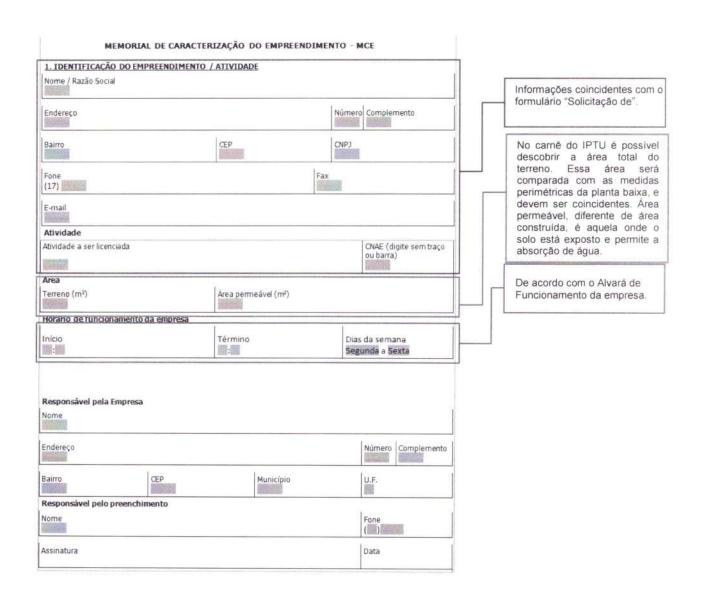
O documento chamado de "Solicitação de" é a formalização do pedido do requerente ao Licenciamento Ambiental, e contém várias informações cadastrais importantes para caracterizar o requerente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

6.2. Memorial de Caracterização de Empreendimento - MCE

O MCE é a principal referência técnica, dentre os documentos do licenciamento, que o requerente vai apresentar. O seu preenchimento deve ser cuidadoso, pois será com base nele que a Licença Ambiental será preparada. E o seu conteúdo é, também, um dos principais objetos de referência quando houver a vistoria no local.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SMAM

Descrição	Quantio	dade média anual	Unidade de medida	Neste campo a empresa deve		
				declarar o que ela produz, ou que servicos presta. No campo		
				"Quantidademédiaanual"nãoé		
				necessário declarar o número		
		0000		exato, mas sim a estimativa. Em		
		The state of the s		"unidades de medida", é possivel selecionar as opções dentre as		
		TANKS THE PARTY OF		diversas medidas, de acordo com		
				o item descrito. Exemplos: Retifica		
			2	de motor / 80 / unidades		
STATE OF THE PARTY		1266		Detergente neutro / 4.000 / litros Troca de óleo / 420 / unidades		
		(5).61		Granola / 1.200 / quilos		
				A TENN SHOW SHOW OF THE STORES AND HOMEON OF THE STORES AND THE ST		
SUPPLE						
No. 10 August 1997				<u> </u>		
				O fluxograma é dispensado para as		
	1			empresas que prestam serviços, como oficinas, lava- jatos ou		
O fluxograma pode ser elaborado na forma de- recebimento de matéria-prima, manufatura, e: resíduos gerados. No caso de prestadores de serviços o fluxograi 4. RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS Resíduo Sólido	xpedição, etc. Pode de	etalhar os equipame		seguinte, existe um modelo de fluxograma que pode ser consultado. Ele é variável de empresa para empresa, mesmo que possuam a mesma atividade, já que cada local cria seu próprio fluxo de produção. Deve ser entregue como um documento em anexo ao MCE.		
		Selecionar				
Sales -		Selecionar	-			
		Selecionar		1		
E C		Selecionar				
		Selecionar		Neste campo devem ser descritos		
	1000	Selecionar	-	todos os residuos sólidos		
		Selecionar		produzidos no local. Podem ser		
		Selecionar		residuos de atividades		
			200 minutes and 100 minutes an	administrativas, refugos, aparas, pecas, etc. Todas as atividades		
	DE COMBUSTÍVEIS	NAS DEPENDÊNC	IAS DA EMPRESA?	geram algum tipo de resíduos		
5. EXISTE QUEIMA OU ARMAZENAMENTO				Descrever a estimativa da		
The second secon						
Sim Não	Quantidad	e média mensal utili	izada			
Sim Não	Quantidad	e média mensal utili	izada	principalmente, qual é o destino		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível				principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível				principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível				principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível				principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		
The state of the s	veis como caminhões, au			principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível				principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível Obs.: Indicar os combustíveis utilizados emfontes mó empresa.	veis como caminhões, au Página 2 de 3	tomóveis, etc., somenti	e se forem armazenados na própria	quantidade mensal produzida e, principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponiveis no menu suspenso.		
Sim Não Se sim, indicar o tipo de combustível Obs.: Indicar os combustíves utilizados emfontes mo empresa.	Página 2 de 3	tomáveis, etc., sament		principalmente, qual é o destino que é dado, escolhendo entre uma das opções disponíveis no menu		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

6. A EMPRESA PUSSU Sim 7. A EMPRESA POSSU Sim 8. FONTES DE ABASTI Marque a caixa de selec	Não Não Não ECIMENTO DE ÁGUA				
Sim 7. A EMPRESA POSSU Sim 8. FONTES DE ABASTI Marque a caixa de seleç	Não Não Não ECIMENTO DE ÁGUA				
7. A EMPRESA POSSU Sim 8. FONTES DE ABASTI Marque a caixa de selec	Não ECIMENTO DE ÁGUA				
8. FONTES DE ABASTI Marque a caixa de seleç	Não ECIMENTO DE ÁGUA				
8. FONTES DE ABAST Marque a caixa de seleç	ECIMENTO DE ÁGUA				
Marque a caixa de seleç					
SE 10	io de acordo com a opção u	nomenturo a r			
Fontes	Capta		-	-	
- 1 - 11 11 1	Uso não doméstico	Uso doméstico	Observa	ações	
Rede Pública (SAAE)					
Poço Escavado Águas Superficiais			-		
Poco Profundo			+		
Outro (especificar)	8				
				raduzem efluentes não doméstic	cos.
Se Sim:	Não L	Observação:			
Se sim, será necessário medidas, canaletas de		empreendimento o	detalhament	to do sistema utilizado (loc	alização,
					$==\pm$
10. POLUICAO DO AR	: jue emitam algum tipo de mat	terial narticulado ou od	or na atmosfer	ra.	
					.
Se Sim:		Observação		EM OPERAÇÃO ADEQUADA	-
Se sim, será necessário	anexar na planta baixa do			nto do sistema utilizado (lo	calização,
medidas, detalhes, etc	J				
11. EXISTE MAQUINÁ	RIO OU ATIVIDADES QU	UE POSSAM GERAI	RINCÔMOD	O POR RUÍDO?	
_	Não 🔲				
Sim	NdU 🛄				
Fonte		Período d Funcioname		uipamentos e/ou Ações de (Controle
Quant	Descrição	Hora inicio Ho		Descrição	
4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4 (4			-		
Difference of the Control of the Con					
-17 (D25)					
ECLARO, para os d	evidos fins, serem veri	dicas as informaç	ões presta	das, sob pena de medida	as legais
	ção pertinente.	-	5 53		
) RG		Assinatura	
	pelo Empreendimento				
	pelo Empreendimento		1000		
	pelo Empreendimento				
	pelo Empreendimento				
	pelo Empreendimento				
	pelo Empreendimento				
orevistas pela legisla Nome (Responsável		ágina 3 de 3			
		igina 3 de 3			
		àgina 3 de 3			
		àgina 3 de 3			
lome (Responsável					

equipamentos não desabilita o requerente de obter a licença ambiental, desde que observadas as devidas medidas de contenção ou de controle, de forma que esse impacto não possa ser percebido na vizinhança. A falta de declaração destes itens, no caso de haver denúncias posteriores, poderá ser usada como agravante de infração,

gerando um impacto significativo no caso de eventuais multas.

Uso doméstico de água compreende a utilização em pias, banheiros ou pequenos refeitórios. O uso não doméstico compreende a utilização da água nos processos produtivos da empresa, ou na prestação dos serviços (como lava-jatos, por exemplo). Se o abastecimento foi feito pelo SAAE, o requerente deverá comprovar com cópia da conta de água. Se for a partir de poços ou captação de corpos d'água, o requerente deverá apresentar a outorga do DAEE.

São exemplos de Despejos Líquidos óleos descartados, residuos de decantação, efluentes líquidos com carga orgânica, entre outros. Se a empresa gera qualquer tipo de efluente líquido (com exceção dos efluentes domésticos), é obrigatória a instalação e perfeito funcionamento de algum sistema de retenção ou de tratamento que impeça o descarte do efluente nos sistema públicos de captação fluvial ou de esgoto. Se houver a geração de efluentes na empresa, selecione a opção de sistema de retenção existente.

Este campo é reservado para aquelas atividades que geram residuos que podem ficar em suspensão no ar, como pintura por aspersão, residuos microscópicos de metais ou de madeiras, entre outros. Estes residuos são carreados carreados pelo ar, podendo gerar problemas de saúde se inspirados ou incômodos por odores. Nesses casos, obrigatória a instalação de equipamentos ou espaços que mantenham esse material particulado retido de forma segura, como cabines de contenção ou filtros de ar

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

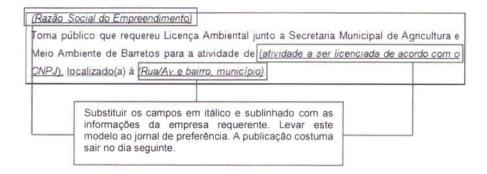
6.3. Modelos de Publicações

As publicações são uma exigência legal de publicidade do processo de licenciamento. Existem dois momentos de publicação. O primeiro, onde se publica que o requerente abriu um processo de licenciamento ambiental, é feito após a entrega da documentação na SMAM, e sinalizada pelo técnico que ela já pode ser feita. A segunda publicação atesta que o requerente recebeu uma licença ambiental, e deve ser realizada após a emissão da licença, utilizando o seu respectivo número.

Ambas devem ser publicadas em jornais de circulação local da preferência do requerente, uma única vez. A cópia da publicação deve ser entregue na SMAM contendo o nome do jornal onde foi publicada, assim como a data.

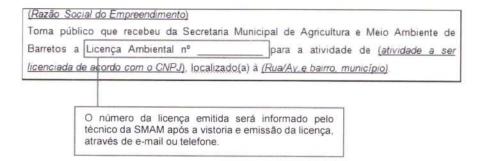
MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

1º PUBLICAÇÃO

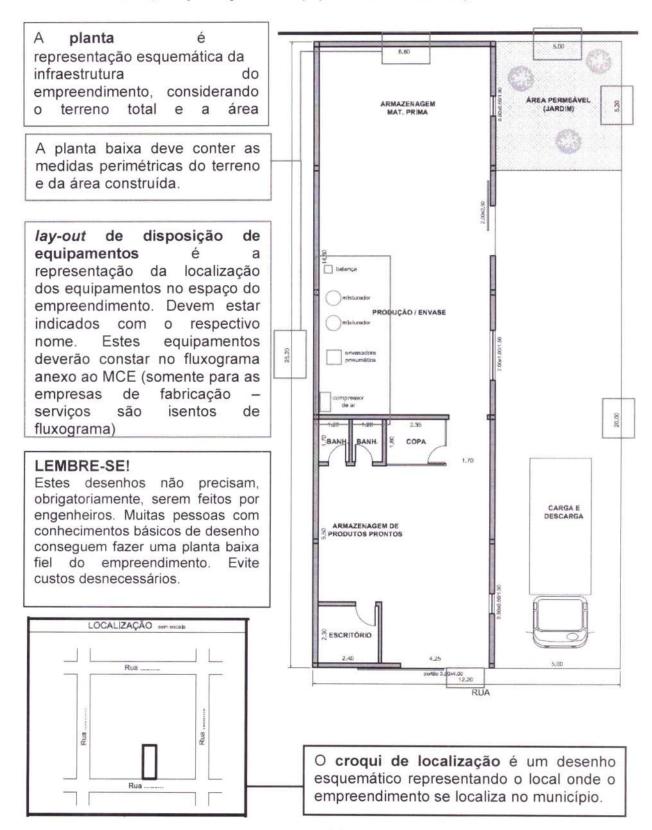


MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

2º PUBLICAÇÃO

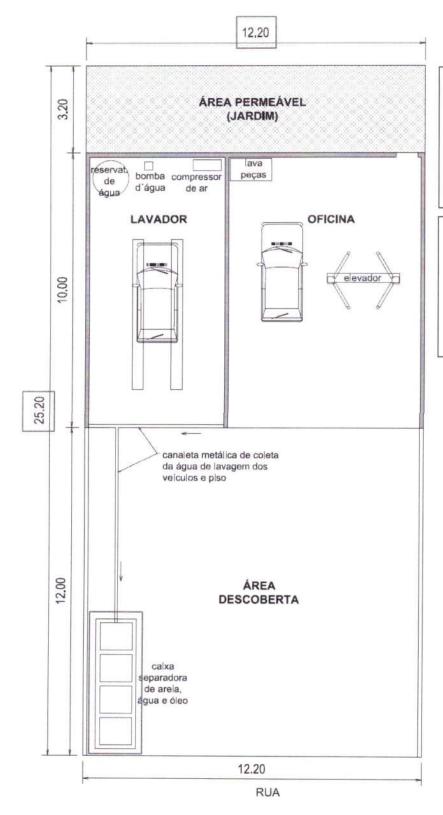


6.4. Planta baixa, croqui e lay-out de equipamentos - FABRICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

6.5. Planta baixa, croqui e lay-out de equipamentos - SERVIÇOS

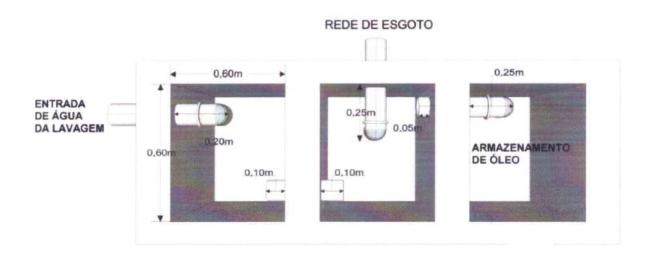


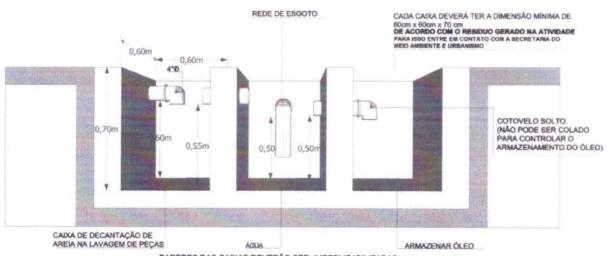
Oficinas mecânicas, lava-jatos, retíficas e outras atividades que produzam efluentes contaminados com óleo motor são obrigados a instalar Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), e canaletas de captação e contenção.

Atividades que se utilizem de pintura por com Funilari e Serralheria o exemplo, são obrigadas a instalar cabine de pintura, de forma a conter e filtrar o material particulado em suspensão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SMAM

6.6. Modelo de Caixa Separadora de Óleo - SAO





PAREDES DAS CAIXAS DEVERÃO SER IMPERMEABILIZADAS
AS CAIXAS DEVERÃO SER CONSTRUÍDAS EN LOCAL COSERTO E SUAS
TAMPAS DEVEM SER DE FACIL REMOÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS CAIXAS.

6.7. Fluxograma

O fluxograma é o documento que demonstra detalhadamente os passos do processo produtivo da empresa. Feito em diagrama de blocos, cada bloco representa uma etapa do processo, associado ao maquinário (presente no *lay-out* de disposição de equipamentos) ou não. Os processos que são mostrados compreendem a recepção da matéria-prima, todo o processamento, geração de resíduos, armazenagem e expedição. Cada empresa possui o seu fluxo de produção próprio, portanto não é possível criar um modelo comum. Abaixo apresenta-se um modelo genérico de fluxograma

Empresas que prestam serviços, como oficinas mecânicas, lava-jatos e funilarias, por exemplo, estão dispensadas da apresentação do fluxograma.

